

PROCESSO Nº. CEE- 4410/75
INTERESSADO: Harold Enrique Gibian Roche
ASSUNTO: Equivalência de estudos e regularização de vida escolar.
RELATOR: (a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
PARECER Nº. 274/76 CÂMARA/COMISSÃO -CIG- APROVADO EM 31.3.76
COMUNICADO AO PLENO EM

I- RELATÓRIO

HISTÓRICO:

Harold Enrique Gibian Roche também conhecido como Harold Enrique Gibian Reisner, filho de Enrique Gibian Reisner, nascido em Providência, no Chile, em 22 de janeiro de 1953, domiciliado e residente nesta Capital, cursou, em 1966, a então 1ª série ginásial no Ginásio Moelle de Rio Claro, tendo sido aprovado.

No ano seguinte, (1967) cursou a 2ª série ginásial, tendo sido reprovado por não ter comparecido a exame de 2ª época, em Francês, disciplina em que obtivera a nota final 4,55.

A seguir, no ano letivo 1967-1968, cursou na Cressbill High School em New Jersey, Estados Unidos, o 8º grau, tendo sido aprovado. Estudou então as seguintes disciplinas: Inglês, Espanhol I, Estudos Sociais, Ciências, Arte e Educação Física.

Em 1972 frequentou condicionalmente a 8ª série do 1º grau no Colégio Anglo-Americano, de Santos, autorizado pela Sra. Delegada da II DESN enquanto se aguardava a documentação correspondente aos estudos realizados no Exterior.

Ao final do curso, tendo sido aprovado, o Ginásio "Anglo-Americano" de Santos expediu-lhe certificado de conclusão do 1º grau.

Impedido de continuar seus estudos no ano de 1973, quando se ausentou do país, e nos anos seguintes por razões de saúde, solicita seja regularizada sua vida escolar, a fim de que possa prosseguir estudos no país.

APRECIÇÃO:

O interessado concluiu a 1ª série ginásial, tendo igualmente cursado a 2ª série em que foi reprovado em Francês. Cursou no ano letivo 1967-1968 o 8º grau, correspondente à 7ª série de nosso sistema de ensino, provavelmente a partir de dezembro de 1967, já que o

Ginásio Zelle apresenta notas relativas ao aproveitamento do aluno durante o mês de novembro. Tendo em vista que o interessado obteve aprovação em duas línguas estrangeiras na série cursada nos Estados Unidos, considerando ainda as condições especiais que dificultaram o prosseguimento regular de seus estudos, consideramos pedagogicamente aconselhável a regularização da vida escolar do aluno, independentemente de quaisquer exigências.

II- CONCLUSÃO

À vista do que foi exposto, somos de Parecer que os estudos realizados por Harold Enrique Gibian Roche, nos Estados Unidos, podem ser considerados equivalentes aos cumpridos no Brasil em nível de conclusão da 7ª série do 1º grau. Fica convalidada sua matrícula na 8ª série do 1º grau, no Colégio "Anglo-Americano" de Santos.

Convalidam-se igualmente os atos escolares subsequentes praticados pelo interessado, ficando assim inteiramente regularizada sua vida escolar em nível de 1º grau.

São Paulo, 24 de março de 1976

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Relatora

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto da Relatora.

Presentes os Nobres Conselheiros: João Baptista Salles da Silva, José Borges dos Santos Júnior, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino Primeiro Grau, em 24 de março de 1976.

a) Consº José Conceição Paixão
Presidente.

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 31.3.76

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente